



NOTA EXPLICATIVA DA INSTRUÇÃO CVM Nº 73/87.

Ref.: Instrução CVM nº 73/87, que altera dispositivos da Instrução CVM nº 60/87, que dispõe sobre o registro de companhia para negociação de seus valores mobiliários em Bolsa de Valores ou no Mercado de Balcão.

A INSTRUÇÃO CVM Nº 64, de 19 de maio de 1987, determinou que as Companhias abertas elaborarão e publicarão, além das demonstrações exigidas pela LEI Nº 6.404/76, demonstrações contábeis complementares com o pleno atendimento ao Princípio do Denominador Comum Monetário.

As Demonstrações Contábeis então produzidas, que objetivam em suma propiciar melhores condições de análise, deverão ser apresentadas como informações complementares e paralelas às hoje legalmente exigidas.

Dessa forma, tornava-se imprescindível que as Demonstrações Contábeis Complementares fossem não somente publicadas mas, também, apresentadas pelas Companhias Abertas de forma sistemática e padronizada quer no encerramento do exercício social (nos formulários DFP - Demonstrações Financeiras Padronizadas e IAN - Informações Anuais), quer trimestralmente (nos formulários ITR - Informações Trimestrais). Raciocínio análogo se impõe para aquelas companhias que venham a solicitar registro como Companhia Aberta, ou seja, deverão apresentar além das Demonstrações Financeiras exigidas pela LEI Nº 6.404/76 as demonstrações integralmente corrigidas.

Com o objetivo de se permitir um completo e mais correto acompanhamento das companhias ao longo do exercício social, a presente instrução tornou obrigatória apenas a apresentação das Informações Trimestrais - ITRs integralmente corrigidas, como requerido pela INSTRUÇÃO CVM Nº 64/87, dispensando as anteriores informações trimestrais que eram apresentadas exclusivamente com as informações obrigatórias da LEI Nº 6.404/76.

Os formulários DFP - Demonstrações Financeiras Padronizadas e ITR - Informações Trimestrais deverão ser apresentados, nos prazos previstos pela INSTRUÇÃO CVM Nº 60/87, em moeda nominal, ou seja, de acordo com os valores obtidos da escrituração mercantil da companhia, enquanto não obrigatória a apresentação em moeda de capacidade aquisitiva constante.

Antes do prazo previsto para a aplicação da INSTRUÇÃO CVM Nº 64/87, as companhias apresentarão valores em moeda de capacidade aquisitiva histórica (artigos 19 e 20).

Assim, foram introduzidas as seguintes alterações no preenchimento dos quadros das Informações Trimestrais e Demonstrações Financeiras Padronizadas a serem apresentadas complementarmente com o pleno atendimento ao princípio do Denominador Comum Monetário, a saber:

* No Formulário DFP - Demonstrações Financeiras Padronizadas Apresentado integralmente Corrigido.



1. Quadro 04 - item 01

Data - dia, mês e ano de encerramento do antepenúltimo exercício social. Obrigatória a apresentação em moeda de capacidade aquisitiva constante para as companhias com registro em Bolsa de Valores, a partir de 1º.12.89, e com registro em Balcão a partir de 1º.12.90.

2. Quadro 04 - item 02

Data - dia, mês e ano de encerramento do penúltimo exercício social. Obrigatória a apresentação em moeda de capacidade aquisitiva constante para as companhias com registro em Bolsa de Valores a partir de 1º.12.88, e com registro em Balcão a partir de 1º.12.89.

3. Quadro 04 - item 03

Data - dia, mês e ano de encerramento do último exercício social. Obrigatória a apresentação em moeda de capacidade aquisitiva constante para as companhias com registro em Bolsa de Valores a partir de 1º.12.87, e com registro em Balcão a partir de 1º.12.88.

4. Quadro 05 - itens 01, 02 e 03

Idem 1, 2 e 3 do quadro 04 anterior.

5. Quadro 06 - item 02

Data - dia, mês e ano de encerramento do antepenúltimo exercício social. Obrigatória a apresentação em moeda de capacidade aquisitiva constante para as companhias com registro em Bolsa de Valores e com registro a partir de 1º.12.90.

6. Quadro 06 - item 03

Data - dia, mês e ano de encerramento do penúltimo exercício social. Obrigatória a apresentação em moeda de capacidade aquisitiva constante para as companhias com registro em Bolsa de Valores e com registro em Balcão a partir de 1º.12.89.

7. Quadro 06 - item 04

Data - dia, mês e ano de encerramento do último exercício social. Obrigatória a apresentação em moeda de capacidade aquisitiva constante para as companhias com registro em Bolsa de Valores e com registro em Balcão a partir de 1º.12.88.

8. Quadro 07 - itens 02, 03 e 04



idem itens 5, 6 e 7, respectivamente, do quadro 06 anterior.

9. Quadro 09 - itens 01, 02 e 03.

idem 1, 2 e 3 do quadro 04 anterior.

Observação:

Só a partir da data da obrigatoriedade de atender à INSTRUÇÃO CVM Nº 64/87, deverão as companhias apresentar demonstrações de resultado em moeda de capacidade aquisitiva constante. Nesta situação os códigos 30.25 e 30.27 terão valores iguais a 0 (zero).

10. Quadro 10 - itens 02, 03 e 04

idem itens 5, 6 e 7, respectivamente, do quadro 06 anterior.

Observação:

Vide observação do quadro 09.

11. Quadro 11 - itens 01, 02 e 03

idem 1, 2 e 3 do quadro 04 anterior.

12. Quadro 12 - itens 01 a 06

idem 1, 2 e 3 do quadro 04 anterior.

13. Quadro 13 - itens 02, 03 e 04

idem itens 5, 6 e 7, respectivamente, do quadro 06 anterior.

14. Quadro 14 - itens 01 a 06

idem itens 5, 6 e 7, respectivamente, do quadro 06 anterior.

15. Quadro 15 - Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido.

(Cz\$ mil)



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

NOTA EXPLICATIVA DA INSTRUÇÃO CVM Nº 73/87.

- Apresentar parte da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (artigo 9º da INSTRUÇÃO CVM Nº 64/87) preenchendo as folhas 09, 10 e 11 do formulário com os dados do antepenúltimo, penúltimo e último exercício social.

O saldo inicial de cada coluna mais a soma algébrica das mutações devem levar ao saldo ao final do exercício.

As movimentações devem ser informadas pelos valores líquidos.

Os valores negativos devem ser apresentados entre parênteses.

Deve ser informada em cada folha a data de cada saldo inicial e de cada saldo final.

Obrigatória a apresentação em moeda de capacidade aquisitiva constante para as companhias com registro em

Bolsa de Valores a partir de 1º.12.87, e com registro em Balcão a partir de 1º.12.88. Conseqüentemente o código 72.08 terá valores iguais a 0 (zero).

* No Formulário ITR - Informações Trimestrais Apresentado Integralmente Corrigido

1. Quadro 09 - item 01

Encerramento do Trimestre - dia, mês e ano do encerramento do trimestre. Obrigatório para as companhias com registro em Bolsa de Valores a partir do 1º trimestre após o exercício social que se encerrar a partir de 1º.12.87, e com registro em Balcão a partir do 1º trimestre após o exercício social que se encerrar a partir de 1º.12.88.

2. Quadro 09 - item 02

Encerramento do Trimestre Anterior - dia, mês e ano do encerramento do trimestre anterior. Obrigatório para as companhias com registro em Bolsa de Valores a partir do 2º trimestre após o exercício social que se encerrar a partir de 1º.12.87 e com registro em Balcão a partir do 2º trimestre após o exercício social que se encerrar a partir de 1º.12.88.

3. Quadro 10 - itens 01 e 02

idem 1 e 2 do quadro 09 anterior.

4. Quadro 11 - item 01



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

NOTA EXPLICATIVA DA INSTRUÇÃO CVM Nº 73/87.

Dia, mês e ano do início do trimestre a que se refere a informação.

Quadro 11 - item 02

Dia, mês e ano do término do trimestre a que se refere a informação.

Obrigatório para as companhias com registro em Bolsa de Valores a partir do 1º trimestre após o 1º exercício social que se encerrar a partir de 1º.12.87, e com registro em Balcão a partir do 1º trimestre após o 1º exercício social que se encerrar a partir de 1º.12.88. A partir daí, as linhas 30.25 e 30.27 apresentarão valores iguais a 0 (zero).

5. Quadro 11 - item 03

Dia, mês e ano do início do exercício social em curso.

Quadro 11 - item 04

Dia, mês e ano do término do trimestre a que se refere a informação. Considerar a obrigatoriedade contida no nº 4 anterior.

6. Quadro 11 - item 05

Dia, mês e ano do início do trimestre a que se refere a informação.

Quadro 11 - item 06

Dia, mês e ano do término do trimestre a que se refere a informação.

Obrigatório para as companhias com registro em Bolsa de Valores a partir do 1º trimestre após o 2º exercício social que se encerrar a partir de 1º.12.87, e com registro em Balcão a partir do 1º trimestre após o 2º exercício social que se encerrar a partir de 1º.12.88.

7. Quadro 11 - item 07

Dia, mês e ano do início do exercício social anterior.

Quadro 11 - item 08

Dia, mês e ano do término do trimestre a que se refere a informação.

Considerar a obrigatoriedade contida no nº 6 anterior.

8. Quadro 15 - item 02

Igual Trimestre do Exercício Anterior - Valor dos pedidos ou contratos do trimestre correspondente ao exercício social anterior.

Os valores a serem apresentados neste item deverão ser representativos de moeda com poder de compra da data de encerramento do trimestre a que se refere o formulário.

Para tanto o valor dos contratos deverá ser convertido em quantidade de OTN conforme o valor desta no mês de encerramento do igual trimestre anterior, e convertido em cruzados pela paridade entre a OTN e o cruzado na data do encerramento do trimestre a que se refere o formulário.

Para tanto o valor dos contratos deverá ser convertido em quantidade de OTN conforme o valor desta no mês de encerramento do igual trimestre anterior, e convertido em cruzados pela paridade entre a OTN e o cruzado na data do encerramento do trimestre a que se refere o formulário.

9. Anexo 01 - Quadro 05 - itens 01 e 02

Ambos idem 04 do quadro 11 anterior.

10. Anexo 01 - Quadro 05 itens 03 e 04

Ambos idem 5 do quadro 11 anterior.

11. Anexo 01 - Quadro 05 - itens 05 e 06

Ambos idem 6 do quadro 11 anterior.

12. Anexo 01 - Quadro 05 - itens 07 e 08

Ambos idem 7 do quadro 11 anterior.

13. Anexo 01 - Quadro 07 - itens 02 e 03

Ambos idem 4 do quadro 11 anterior.

14. Anexo 01 - Quadro 07 - itens 04 e 05



Ambos idem 5 do quadro 11 anterior.

15. Anexo 01 - Quadro 07 - itens 06 e 07

Ambos idem 6 do quadro 11 anterior.

16. Anexo 01 - Quadro 07 - itens 08 e 09

Ambos idem 7 do quadro 11 anterior.

* No Formulário IAN - Informações Anuais - Apresentado Integralmente Corrigido

1. Anexo 03 - Quadro 09 - item 03

Data - dia, mês e ano do encerramento do antepenúltimo exercício social. Obrigatória a apresentação em moeda de capacidade aquisitiva constante a partir de 1º.12.90.

2. Anexo 03 - Quadro 09 - item 04

Data - dia, mês e ano de encerramento do penúltimo exercício social. Obrigatória a apresentação em moeda de capacidade aquisitiva constante a partir de 1º.12.89.

3. Anexo 03 - Quadro 09 - item 05

Data - dia, mês e ano de encerramento do último exercício social. Obrigatória a apresentação em moda de capacidade aquisitiva constante a partir de 1º.12.88.

4. Anexo 03 - Quadro 10 - itens 03, 04 e 05

Idem itens (1), (2) e (3) do quadro 09 anterior.

5. Anexo 03 - Quadro 11 - itens 01, 02 e 03

Idem itens (1), (2) e (3) do quadro anterior.

Observação:

Só a partir da data da obrigatoriedade de atender à Instrução CVM 64/87, deverão as Cias. apresentar demonstrações de resultado das controladas/coligadas em moeda de capacidade aquisitiva constante. Nesta situação os códigos 30.25 e 30.27 terão valores iguais a 0 (zero).



6. Anexo 03 - Quadro 12 - Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido - (Cz\$ mil)

Apresentar parte da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (artigo 9º da INSTRUÇÃO CVM Nº 64/87) preenchendo as folhas 33, 34 e 35 do formulário com os dados do antepenúltimo, penúltimo e último exercício social das controladas/coligadas.

O saldo inicial de cada coluna mais a soma algébrica das mutações devem levar ao saldo final do exercício.

As movimentações devem ser informadas pelos valores líquidos.

Os valores negativos devem ser apresentados entre parênteses.

Deve ser informada em cada folha a data de cada saldo inicial e de cada saldo final.

Obrigatória a apresentação em moeda de capacidade aquisitiva constante para as companhias com registro em Bolsa de Valores e com registro em balcão a partir de 1º.12.88. Conseqüentemente, o código 72.08 terá valores iguais a 0 (zero).

Os " Ajustes a Valor Presente de Créditos e Obrigações" - § 2º do artigo 3º da INSTRUÇÃO CVM Nº 64/87 - as provisões adicionais para ajuste ao valor de mercado - § 4º do artigo 4º da INSTRUÇÃO CVM Nº 64/87 e os Ganhos (ou Perdas) nos Passivos (ou Ativos) Monetários Sem Encargos (ou Rendimentos) Financeiros - item " i" do artigo 7º da INSTRUÇÃO CVM Nº 64/87 - deverão ser apresentadas na linha 30.17 ou 30.19 - Outras Despesas Operacionais ou Outras Receitas Operacionais, dos quadros 09 e 10 do formulário DFP, dos quadros 11, 05 (Anexo 01) e 07 (Anexo 01) do formulário ITR e do quadro 11 (Anexo 03) do formulário IAN.

No quadro 12 do formulário ITR deverá ser inserida Nota Explicativa Obrigatória discriminando cada um dos ajustes acima referidos, efetuados na Demonstração do Resultado do Trimestre - Quadro 11 do ITR.

Finalmente, permanecem em vigor todas as disposições previstas no Manual de Orientação aprovado pela Instrução CVM 60, no que se refere ao preenchimento dos formulários com base nas Demonstrações Financeiras exigidas pela LEI Nº 6.404/76, e as demais disposições, não alteradas pela Instrução CVM nº 6.404/76, e as demais disposições, não alteradas pela INSTRUÇÃO CVM Nº 73, no que se refere ao preenchimento dos formulários com base nas Demonstrações Financeiras complementares exigidas pela Instrução CVM nº 64/87.

Original assinado por
MIGUEL SALLES FILHO
Presidente Em Exercício